



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025.

REGISTRO DE PREÇOS

RETIFICADO

Município de Fontoura Xavier-RS

Processo Administrativo **115/2025.**

Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2025.

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica – **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de **GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decretos Municipais.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no **dia 30 de janeiro de 2026, às 09hs**, podendo as propostas serem enviadas até **às 08h e 59min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto - **Registro de Preço** para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de **GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL**, para atender a demanda da **Secretaria Municipal de Saúde**, quantidades mínimas e máximas e especificações no Termo de Referência, Anexo, deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

As mercadorias deverão ser entregues: **Na Secretaria de Saúde**, livre de tributos ou quaisquer outras despesas, conforme solicitado.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: licita@fontouraxavier.rs.gov.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca (**desde que não identifique o vendedor**), modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, deverão licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Da habilitação Jurídica:

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

d) Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal.

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

i) Prova de regularidade junto ao FGTS.

j) Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

k) Declaração de que a Proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

l) Alvará Sanitário compatível com o objeto licitado expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do domicílio da licitante.

l.1). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

l.2) Da qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

l.3) Da qualificação técnica:

-Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

-Certificado de Registro dos equipamentos médicos no Ministério da Saúde/Anvisa.

-Em caso de empresa fabricante e envasadora de gases medicinais, esta deve apresentar AFE (Autorização de Funcionamento).

-No caso de a empresa ser apenas distribuidora, ela deverá comprovar que adquire gases de empresas que possuam a AFE (Autorização de funcionamento), através da apresentação dos respectivos documentos:

1. Autorização de Funcionamento para fabricação de gases medicinais, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em nome da fabricante ou envasadora;
2. Comprovação de vínculo jurídico com a empresa fabricante dos gases medicinais.
3. As partes compostas de uma ou mais peças que se integram ao equipamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

médico (relógio, umidificador, cateter/máscara), devem possuir registro ou cadastro próprio na ANVISA quando:

- a. Forem comercializadas por terceiros que não o fabricante do produto.
- b. Não for produto médico ativo, embora destinado a conexão ou a utilização com um produto médico ativo, e além disto, seja sujeito a registro/cadastro/notificação em outra área da Anvisa (materiais médicos, produtos para diagnóstico de uso *in-vitro*, saneantes, cosméticos, medicamentos, etc.).
- c. Tiver uma classificação de risco superior ao do produto ao qual se destina.

5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.fontouraxavier.rs.gov.br/editais-e-licitacoes/>

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

15.4. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, tendo validade e eficácia legal **após a publicação**;

15.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, deste edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

15.6. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

15.7. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho, a qual poderá ser enviada também por email;

15.8. A presente licitação é para a Secretaria Municipal de Saúde.

15.9. O Preço registrado poderá ser adequado pelo setor de compras da prefeitura municipal em função da dinâmica do mercado com elevação ou redução do seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

a) Independentemente de solicitação da fornecedora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à administração convocar a fornecedora para estabelecer o novo valor;

b) O valor dos itens em hipótese alguma poderá ser maior que o praticado no estabelecimento do fornecedor. No caso do valor registrado ser superior aos valores ao antes referido, serão adequados seguindo o sistema adotado na alínea anterior, mediante termo aditivo;

c) O preço poderá ser majorado mediante solicitação da fornecedora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação dos preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição do produto.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas, após protocolado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

16.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

16.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

16.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, o registro será cancelado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

16.2.1. Quando o proponente:

16.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

16.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

16.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos da lei 14.133/2021

16.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

16.3.1. Por razão de interesse público; ou

16.3.2. A pedido do fornecedor.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata de Registro de Preço/Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Ata de Registro de Preço/Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

17.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

17.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no edital.

17.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura da ata de registro de preço ou do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier-RS, a serem definidas as rubricas orçamentárias pela secretária conforme a necessidade e disponibilidades de recursos da mesma.

18.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.4. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 7 dias da entrega definitiva do(s) produto(s) e serviços efetuados no mês.

18.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

19.1. O prazo de entrega dos produtos **será de 24 horas**, a partir da solicitação da Secretária, com a quantidade e os itens necessários previamente estipulados e entregues diariamente.

19.2. As Mercadorias deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, livre de tributos ou quaisquer outras despesas, conforme solicitado.

19.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

19.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a ata de registro de preços/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços/contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços/contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DO CADASTRO DE RESERVA

21.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

21.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via sistema por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <http://www.fontouraxavier.rs.gov.br>

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Fontoura Xavier, 16 de janeiro de 2026.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO I

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/20...
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025

O Município de Fontoura Xavier-RS, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.612.768/0001-02 com sede administrativa na Avenida 25 de Abril, 920 – Centro, CEP 99370-000, Fontoura Xavier-RS, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **LUIZ ARMANDO TAFFAREL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor _____, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do **Pregão Eletrônico nº/20...** - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE** para atender as secretarias desta municipalidade, conforme descritivos:

ITEM	DESCRIÇÃO				

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo com a legislação vigente.

- a)** Identificação do produto, inclusive a marca se houver;
- b)** Nome e endereço do fabricante;
- c)** Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d)** Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 08:00 horas às 11:30 e das 13:30 horas às 16:30 horas.

4.1.1 – Endereço referência é na Avenida 25 de abril, 920 – Centro Administrativo Municipal.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição no termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo **de 7 dias da entrega mensal definitiva** da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante.

6.2 O pagamento será efetuado na conta-corrente da contratada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD;

6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

6.6. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos próprios e/ou recursos oriundos de transferências serão empenhadas na dotação orçamentária conforme necessidade de cada Secretaria Municipal, não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da contratação do bem/serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. O Município poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de Fontoura Xavier-RS, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. A Mercadoria deverá ser **entregues na Secretaria de Saúde**, sem custos adicionais, livre de tributos ou quaisquer outras despesas, conforme solicitado.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores das Secretarias indicados como fiscais.

Fiscal:

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Fontoura Xavier e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11) Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 1.a.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente.
- 1.a.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 1.a.3.** Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente.
- 1.a.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- 1.a.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 1.a.6.** Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 1.a.7.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 1.a.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 1.a.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente.
- 1.a.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 1.a.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 1.a.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- b)** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 1.b.1.** **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave de acordo com o art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021.
- 1.b.2.** **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os parâmetros do art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.
- 1.b.3.** **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** de acordo com o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.b.4.** **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** de acordo com o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

c) A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, de acordo com o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, de acordo com o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referência.

15.5. As partes elegem o foro da Comarca de Soledade-RS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Fontoura Xavier, ____ de _____ de 20.....

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

FORNECEDOR REGISTRADO:

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º da Lei Federal 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025

TIPO: Menor Preço por Item

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021), com utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme art. 82 da mesma Lei

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº/
3562/2024**

1. DO OBJETO:

- a)** Abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada, para aquisições futuras e parceladas prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio medicinal e aquisição de oxigênio medicinal para os munícipes de Fontoura Xavier/RS, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, para fins de atendimento à nossa população que em sua grande maioria possui como único acesso à saúde, o SUS, de acordo com o discriminado neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- a)** É de extrema relevância o objeto ora pretendido, sendo imperiosa necessidade de disponibilidade de serviços de fornecimento de oxigênio medicinal relacionados à saúde pública, possui incontestável relevância junto à sociedade, tratando do maior bem tutelado pelo direito à vida, igualmente pela apreciação que o tema requer, sobretudo quanto a qualidade de vida dos serviços para com os usuários. Em decorrência da situação de vulnerabilidade social a qual se encontram, e de sua situação clínica, conforme parecer médico recebe recarga de oxigênio adquirido pela Secretaria Municipal da Saúde. A possibilidade de interrupção do tratamento causaria agravamento da situação clínica, dos pacientes, aumentando o risco de internação hospitalar e óbito.

A hipoxemia crônica ocorre em uma variedade de doenças sendo a doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) responsável pelo maior número de pacientes nessa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

condição. Muitos pacientes necessitam do uso de oxigênio fora do ambiente hospitalar. Alguns pacientes portadores de insuficiência respiratória crônica podem necessitar de suporte ventilatório avançado e, para alta hospitalar, de ventilação domiciliar (VD); outros, devido à sua doença de base, se tornam dependentes de suporte ventilatório avançado e para que consigam ter alta hospitalar necessitam de dispositivos de assistência ventilatória para continuar o tratamento em seus domicílios.

A oxigenoterapia é um tratamento que fornece oxigênio a pacientes que apresentam baixa oxigenação pulmonar, ou seja, baixa concentração de oxigênio no sangue, como a doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), fibrose pulmonar, displasia bronco pulmonar (DBP), enfisema pulmonar. O oxigênio é usado com função terapêutica, o objetivo é garantir que os níveis de oxigênio no sangue permaneçam seguros, de modo a manter o paciente saudável. A correção da hipoxemia arterial reduz a dispneia, melhora o funcionamento cerebral e consequentemente esses pacientes apresentam uma melhora na qualidade de vida. Outro benefício da Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada é a diminuição das complicações decorrentes das exacerbações agudas da doença de base e a diminuição do número de internações hospitalares.

Portanto, o objetivo da oxigenoterapia é corrigir a hipoxemia, através da otimização da oferta de oxigênio e, consequentemente, manter a oxigenação tecidual adequada, além de promover a diminuição da carga de trabalho cardiopulmonar através da elevação dos níveis alveolar e sanguíneo de oxigênio, ou seja, é fornecer o transporte adequado de oxigênio no sangue, enquanto diminui o trabalho de respiração e o estresse sobre o miocárdio.

O tratamento domiciliar para os pacientes, que apresentam indicação clínica de aporte suplementar de oxigênio, disponibilizado para usuários da rede municipal de saúde, reduz o tempo de internação hospitalar e proporciona maior conforto aos pacientes.

Desse modo, a Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária, entende que a manutenção do serviço ora pretendo, é um direito constitucional, tendo em vista que, a saúde é um direito de todos e dever do Estado e tem o compromisso de garantir excelência ao atendimento. Ademais, podemos entender a importância do serviço especificado, afirmando a fiel necessidade da execução do serviço de acordo com as normas pertinentes e vigentes, realizado por empresa que comprove aptidão, experiência e solidez no ramo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS:

- a) Os serviços ora pretendidos, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem objetivamente serem definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
4. DA FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

a) A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critérios de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Para fins de habilitação, deverão licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.b.1. Da habilitação Jurídica:

4.b.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.b.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.b.2. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

4.b.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal.

4.b.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

4.b.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

4.b.2.4. Prova de regularidade junto ao FGTS.

4.b.2.5. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.b.2.6. Declaração de que a Proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.b.2.7. Alvará Sanitário compatível com o objeto licitado expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do domicílio da licitante.

c) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Da qualificação Econômico-Financeira:

4.d.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

e) Da qualificação técnica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- 4.e.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- 4.e.2.** Certificado de Registro dos equipamentos médicos no Ministério da Saúde/Anvisa.
- 4.e.3.** Em caso de empresa fabricante e envasadora de gases medicinais, esta deve apresentar AFE (Autorização de Funcionamento).
- 4.e.4.** No caso de a empresa ser apenas distribuidora, ela deverá comprovar que adquire gases de empresas que possuam a AFE (Autorização de funcionamento), através da apresentação dos respectivos documentos:
- 4.e.4.1.** Autorização de Funcionamento para fabricação de gases medicinais, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em nome da fabricante ou envasadora;
- 4.e.4.2.** Comprovação de vínculo jurídico com a empresa fabricante dos gases medicinais.
- 4.e.4.3.** As partes compostas de uma ou mais peças que se integram ao equipamento médico (relógio, umidificador, cateter/máscara), devem possuir registro ou cadastro próprio na ANVISA quando:
- 4.e.4.3.1.** Forem comercializadas por terceiros que não o fabricante do produto.
- 4.e.4.3.2.** Não for produto médico ativo, embora destinado a conexão ou a utilização com um produto médico ativo, e além disto, seja sujeito a registro/cadastro/notificação em outra área da Anvisa (materiais médicos, produtos para diagnóstico de uso *in-vitro*, saneantes, cosméticos, medicamentos, etc.).
- 4.e.4.3.3.** Tiver uma classificação de risco superior ao do produto ao qual se destina.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a)** As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Secretaria	Projeto/Atividade	Dotação	Recurso	Natureza da Despesa
Secretaria Municipal da Saúde	2.035	334	0500 3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo

Secretaria	Projeto/Atividade	Dotação	Recurso	Natureza da Despesa
Secretaria Municipal da Saúde	2.035	337	0500 3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria	Projeto/Atividade	Dotação	Recurso	Natureza da Despesa
Secretaria Municipal da Saúde	2.036	351	0600 3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo

Secretaria	Projeto/Atividade	Dotação	Recurso	Natureza da Despesa
Secretaria Municipal da Saúde	2.036	351	0621 3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- a) A solução proposta é a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio medicinal e aquisição de oxigênio medicinal para munícipes de Fontoura Xavier, incluso a instalação na residência do paciente, orientação quanto à manipulação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de cilindro de O² (cilindro backup) e recargas, de acordo com as necessidades Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, para fins de atendimento à nossa população que em sua grande maioria possui como único acesso à saúde, o SUS, de acordo com discriminado neste Termo.
- b) A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) O fornecimento inicial dos serviços deverá ser em 72 horas(setenta e duas) horas, contadas a partir da assinatura do contrato ou por instrumento equivalente.
- d) Caso a licitante vencedora seja diferente da que está prestando serviços atualmente ao município, ela deverá realizar a troca de todos os equipamentos que estão em uso, diretamente nos domicílios dos pacientes e sem prejuízos à saúde dos mesmos, em um prazo de no mínimo 1 (um) dia à no máximo 7 (sete) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

e) A média do quantitativo atual no programa de uso de concentradores domiciliares é de 15 (quinze) pacientes por ano.

7. DOS ITENS DA LICITAÇÃO:

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	1	6.000	M³	Oxigênio medicinal, apresentação em cilindros de 6m³ à 10m³ cada, com relógios específicos e umidificador em comodato.	30,77
2	1	2.040	M³	Oxigênio medicinal, apresentação em cilindros de 3m³ à 4m³ cada, com relógios específicos e umidificador em comodato.	97,33
3	1	360	M³	Oxigênio medicinal, apresentação em cilindros de 1m³, com relógios específicos e umidificador em comodato.	173,95
4	1	300	Kit	Concentrador para oxigenoterapia domiciliar composto de: Concentrador de oxigênio gasoso com fluxo variável entre 0,5 e 5 litros/minuto; 127 ou 220v, com ruído até 45 decibéis e consumo máximo 300 watts, peso até 16 kg. Acompanhado Cilindro para backup de 3,5m³ a 10m³.	233,72
5	1	480	Kit	Concentrador para oxigenoterapia domiciliar composto de: Concentrador de oxigênio gasoso concentrador com variação até 10 litros/minuto; 127 ou 220v, com ruído até 60 decibéis e consumo máximo 600 watts, peso até 34 kg. Cilindro para backup de 3,5m³ a 10m³.	482,30

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- a) A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, bem como memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, constarão em anexo classificado como “Valor de Referência”.
- b) Estima-se para a contratação almejada o valor unitário, com pagamento mensal, para prestação de serviço locação de concentradores de oxigênio medicinal e aquisição de oxigênio medicinal para munícipes de Fontoura Xavier, de acordo com as necessidades Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, para fins de atendimento à nossa população.
- c) A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o Decreto Municipal nº 3553/2025, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de mercado e formação do valor estimado no âmbito da Administração Municipal, tomando-se por referência técnica os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizada de forma subsidiária para aprimorar a metodologia de cálculo.
- d) Constará no documento “Valor de Referência” a informação referente ao disposto na Lei Complementar 123/2006, quanto ao certame ocorrer com itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou se ocorrerá com ampla concorrência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

e) A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo**, conforme o disposto no **art. 23, inciso I**, e **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, que tratam da necessidade de estimar os custos para subsidiar o valor de referência da contratação.

Foram consultadas empresas especializadas, conforme comprovam os documentos anexos. As cotações obtidas serviram de base para o cálculo do valor estimado, resultando em uma **estimativa total de R\$ 747.415,20 (setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais com vinte centavos)**, sendo:

- 8.e.1. Aquisição de gás oxigênio medicinal – estimado em R\$ 445.795,20 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais com vinte centavos);**
- 8.e.2. Locação de concentradores de oxigênio medicinal – estimada em R\$301.620,00 (trezentos e um mil e seiscentos e vinte reais);**
- 8.e.3. Total estimado: R\$ 747.415,20 (setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais com vinte centavos).**

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a)** O processo de licitatório se dará em consonância com a Lei Federal 14.133/2021.
- b)** A licitante deverá manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de contrato, sob pena de aplicação de penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- c)** É vedada a participação no processo licitatório de pessoa jurídica que:
 - 9.c.1.** Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou
 - 9.c.2.** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- d)** A licitante deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas, conseqüentemente à oferta de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

e) A existência de preços registrados, implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- a) Poderão participar deste processo quaisquer Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, que satisfaça as exigências contidas no edital e seus anexos, que comprove que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e realize, efetivamente, o serviço ofertado, conforme regulamentações pertinentes e vigentes.
- b) As licitantes interessadas em participarem do certame, deverão apresentar todos e quaisquer registros ou certificados emitidos pelos órgãos regulamentadores do território nacional, como por exemplo: registro do INMETRO, registro da ANVISA, entre outros (quando for o caso). Caso o item seja isento de registro, deverá comprovar por meio da RDC nº 870/2024.
- c) Os serviços serão fornecidos de forma parcelada, de acordo como a necessidade da SMS, a partir da assinatura do contrato ou outro instrumento substitutivo, mediante pedido formulado e enviado a CONTRATADA, com as respectivas quantidades.
 - 10.c.1.** As quantidades solicitadas poderão sofrer variação de um mês para outro.
- d) A licitante vencedora do certame, deverá ser responsável pela entrega, instalação e todos os produtos (cateter, máscara e umidificador) de suma importância para deixar o concentrador em perfeito estado de funcionamento para o atendimento de cada paciente.
 - 10.d.1.** Os endereços para instalações serão enviados por e-mail.
- e) O prazo de entrega/instalação deverá ser em até 72 horas, após a solicitação da SMS.
- f) Todas as despesas com o deslocamento para instalação, incluindo frete, impostos, taxas, pedágios, entre outros, serão por conta única e exclusiva do fornecedor.
- g) Além do aparelho e dos produtos, a empresa também é responsável por deixar um cilindro de oxigênio para backup carregado com volume mínimo de 3,5m³ a 10m³, para situação emergencial (reparo técnico ou blackout de energia).
- h) Se houver necessidade de mais cilindros como backup, será liberado conforme laudo médico e autorização do(s) fiscal(is) do contrato.
- i) Os aparelhos e produtos, deverão estar em conformidade com a exigência da NOTA TÉCNICA, nº 20/2021/SEI/GGFIS/DIRE4/ANVISA e ABNT NBR ISO 13.587 (26/10/2017, 3ª edição).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- j) A pureza do oxigênio para uso medicinal deverá ser de 93% (noventa e três por cento), com variação de teor aceitável entre 90% (noventa por cento) e 96% (noventa e seis por cento).
- k) Para todos os itens, o kit/equipamento deverá conter válvula reguladora de pressão com fluxômetro integrado; copo umidificador; conector com extensão entre sete e dez metros; cânula nasal (cateter), infantil ou adulto, máscara facial de silicone, infantil ou adulto e quando o paciente for traqueostomizado, máscara traqueal.
- l) A licitante vencedora deverá indicar um preposto, que ficará responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- m) Sempre que houver a utilização da carga de oxigênio pelo paciente, o cilindro (casco) e cilindro de oxigênio para backup deverão ser reabastecidos ou substituídos pela empresa, sem custo ao MUNICÍPIO ou ao usuário.
- n) Substituir, com periodicidade mínima de 120 (cento e vinte) dias os umidificadores, cateteres nasais e, quando solicitado pelo serviço de saúde, o extensor do cateter nasal.
- o) Os equipamentos em caso de defeitos técnicos ou queima por descarga elétrica, serão de responsabilidade da empresa, os reparos, assim como, eventuais trocas dos equipamentos deverão ser realizadas em até 72 (setenta e duas) horas e o oxigênio utilizado neste período será por conta da empresa.
- p) No momento da entrega/instalação a empresa deverá entregar um relatório com todas as informações, como por exemplo: modo de uso, voltagem e esclarecimentos necessários para o manuseio do equipamento, deve conter identificação dos itens (aparelho com o kit completo) e ainda, deverá assinar o termo de entrega para que no momento da retirada seja entregue conforme deixado. Os danos causados por mal uso, correrão por conta do paciente.
- q) O termo de entrega, deverá conter local, data, hora, e assinatura do responsável pelo recebimento, e uma cópia deverá ser encaminhada por e-mail para controle da contratante.
- r) É responsabilidade da empresa esclarecer ao paciente a questão da recarga do cilindro, pois se trata de um item que compõe o kit do concentrador, sendo assim, deverá ser devolvido após o uso.
- s) É de responsabilidade da empresa contratada instruir os pacientes com relação a utilização adequada do equipamento, esclarecendo dentre outras coisas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- 10.s.1.** A regulagem do fluxômetro com base na prescrição médica;
 - 10.s.2.** A periodicidade da limpeza dos filtros, bem como, a maneira da limpeza;
 - 10.s.3.** A quantidade de água a ser colocada no umidificador e a periodicidade da troca;
 - 10.s.4.** Orientação quanto ao significado dos sinais sonoros emitidos pelo equipamento, tais como: falta de energia, baixa e alta pressão, entre outros;
 - 10.s.5.** Demais explicações que impliquem no bom funcionamento do equipamento ou possam impactar na saúde do usuário.
- t)** Vale ressaltar que as locações são mensais, e a empresa deverá encaminhar uma relação com os nomes para conferência e só após a autorização do responsável técnico, poderá emitir a nota fiscal.
- u)** A empresa vencedora do certame, deverá deixar um contato (número de telefone ou e-mail) a disposição deste município 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- v)** Os funcionários colocados à disposição para a prestação dos serviços deverão ser devidamente habilitados e possuírem identificação, por meio de crachá, constando o nome da Empresa e do funcionário.
- w)** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- x)** A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o MUNICÍPIO e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA.
- y)** É de responsabilidade da empresa Contratada a manutenção preventiva, no mínimo semestralmente, bem como a manutenção corretiva, tantas quantas forem necessárias, dos equipamentos.
- z)** No caso de troca de fornecedor, por finalização de contrato ou outro motivo, a empresa deve manter o fornecimento dos serviços pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para a realização da troca de todos os equipamentos que estão em uso, permanecendo as despesas por conta do município.
- aa)** Não será permitida a subcontratação do serviço.
- bb)** Quando necessária será realizada vistoria prévia do local de execução dos serviços.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- a) As entregas serão parceladas de acordo com solicitação da SMS, podendo ocorrer durante todo o período de validade da ata de registro de preços.
- b) O fornecimento inicial dos serviços deverá ser em 72 horas(setenta e duas) horas, contadas a partir da assinatura do contrato ou por instrumento equivalente.
- c) Caso a licitante vencedora seja diferente da que está prestando serviços atualmente ao município, ela deverá realizar a troca de todos os equipamentos que estão em uso, diretamente nos domicílios dos pacientes e sem prejuízos à saúde dos mesmos, em um prazo de até 30 dias úteis.
- d) Os locais para entrega e instalação dos equipamentos são dentro do perímetro urbano do município de Fontoura Xavier, esta sendo 1 (uma) unidade de saúde.
- e) Será encaminhado para a empresa, relação de pacientes que já utilizam os serviços com nome e endereço para que a instalação dos aparelhos seja feita.
- f) Os serviços serão prestados 24 horas por dia.
- g) O servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde solicitará via e-mail, que o fornecedor realize a instalação do concentrador sempre que houver novos usuários;
- h) As instalações ou recargas só poderão ser solicitadas por servidores autorizados da Secretaria Municipal de Saúde.
- i) Após a solicitação, o fornecedor terá 72 (setenta e duas) horas para concluir a instalação na residência do pacientes, de segunda a sexta-feira.
- j) Ficará a cargo da empresa a instalação dos produtos e de repassar ao paciente/responsável todas as instruções de uso.
- k) Em caso de necessidade de retirada do equipamento antes do último dia do referido mês, o pagamento do kit concentrador, será realizado proporcional em número de dias até aquele da solicitação por escrito da SMS = $(\text{valor mensal} / \text{n}^\circ \text{ dias do mês} \times \text{n}^\circ \text{ de dias até solicitação da remoção})$.
- l) A empresa deverá oferecer assistência técnica local, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, permanente e gratuita durante a vigência do Contrato (em 72 horas após efetuada a solicitação pelo usuário).
- m) A Contratada deverá realizar, no mínimo, uma visita preventiva por bimestre e tantas corretivas quantas forem necessárias.
- n) O paciente deverá contar com assistência técnica permanente, durante 24 horas, com esclarecimento de qualquer dúvida, por profissional competente, pessoalmente ou através de telefone, por ligação ou mensagem via aplicativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

WhatsApp (o telefone deverá ser local ou, no caso de interurbano, a ligação deverá ser gratuita).

- o)** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e dimensões estabelecidas nas especificações do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.
- p)** Quando em finais de semana, noites e/ou feriados e a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar não puder ser contatada para autorização de eventuais cargas extras de oxigênio medicinal, a empresa deverá realizar o serviço e solicitar autorização da equipe no primeiro dia útil a seguir.
- q)** Os contatos entre a empresa contratada e a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar serão realizados por e-mail, ficando registradas todas as transações referentes ao fornecimento dos equipamentos. Casos eventuais, em que a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar fique sem contato por e-mail, poderão ser resolvidos via telefone. Fica a empresa contratada responsável por manter e-mail e telefone disponíveis 24h/dia, 7 dias por semana.
- r)** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- s)** Para a perfeita execução do contrato, além das discriminações acima, deverão ser observados todos os subitens do item 10 deste termo.
- t)** Para a perfeita execução do contrato, além das discriminações acima, deverão ser observados todos os subitens do item 10 deste termo.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- a)** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, uma vez que, a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO:

- a)** A vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado a preço vantajoso, comparado ao preço praticado no mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

13.a.1. O ateste do preço praticado no mercado, se dará mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- b) A vigência do Contrato que decorrer da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que seja atestado pela autoridade competente que as condições permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- b) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo e na ata/contrato a ser firmado entre as partes, devendo o designado, fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CONTRATANTE.
- b) Efetuar o pagamento da prestação dos serviços na forma e no prazo estabelecido de acordo com pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos.
- c) A CONTRATANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio do designado, onde a CONTRATADA executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- d)** A CONTRATANTE deverá fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- e)** A CONTRATANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.
- f)** Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável.
- g)** Pela perda, evasão (pacientes que se mudam do município de Fontoura Xavier sem o conhecimento da SMS ou da empresa contratada, e levam consigo os equipamentos) ou inutilização dos equipamentos, a contratante pagará a contratada o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor venal do equipamento, a título de indenização, ficando a Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier exonerada de qualquer outra responsabilidade. Não será objeto de indenização quaisquer outras espécies de desgaste dos materiais.
- 15.g.1.** O pagamento da indenização, será efetivado mediante solicitação da empresa, via processo administrativo, ao qual deverão ser anexados a documentação comprobatória da propriedade do equipamento, bem como registro da ocorrência policial em caso de evasão ou laudo técnico quando da inutilização do equipamento por parte do usuário.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.
- b)** Observar e submeter-se as normas legais, regulamentares pertinentes e vigente, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.
- c)** Atender com presteza, humanidade e respeito ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.
- d)** Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.
- e)** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

h) Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros.

i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato.

j) Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.

k) Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública.

l) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde do Município.

m) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei.

n) Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor deste CONTRATANTE, ou de seus familiares, nem exigir que quaisquer envolvidos, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.

o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.

p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares.

q) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

r) A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

s) Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo despesas referentes a transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento à execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

t) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

- u) Manter o(s) servidor(es) da prefeitura, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- v) Tratar como confidenciais informações de paciente da Administração Pública, guardando total sigilo perante terceiros.
- w) Observar os requisitos mínimos de qualidade, segurança e utilidade, recomendados pelas normas técnicas do fabricante dos equipamentos, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pela SMS.
- x) Submeter-se à fiscalização da Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde.
- y) Designar preposto para manter contato com o servidor responsável da Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar da SMS, solucionando os problemas que eventualmente surgirem.
- z) Treinar, orientar seus funcionários e não permitir que elementos não qualificados exerçam as atividades contratadas.
- aa) Manter plantão 24 horas/dia, sete dias por semana, para atendimento das necessidades dos pacientes em uso de seus equipamentos.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder a revogação, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.
- b) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- e) Após assinatura do contrato, o fiscal(is) poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- f)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- g)** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- h)** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- i)** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- j)** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- k)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- l)** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- m)** O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- n)** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- o)** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

p) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

q) Caso haja necessidade, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(os) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

r) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

s) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

t) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

u) A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado da Secretaria Municipal da Saúde, que registrará as entregas, quantidades, qualidade do produto e conformidade com as condições contratadas.

Gestor do contrato: NAIARA DA COSTA CABRAL

Fiscal do contrato: BRICIA GODOY TATIM

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme as entregas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.a.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente.

18.a.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

18.a.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente.

18.a.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

18.a.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.a.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.a.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.a.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.a.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente.

18.a.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.a.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.a.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

b) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.b.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave de acordo com o art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021.

18.b.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os parâmetros do art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

18.b.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: de acordo com o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

18.b.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: de acordo com o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

c) A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, de acordo com o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, de acordo com o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- a) A avaliação da execução do objeto utilizará a unidade de medida de locação unitária por usuário.
- b) A frequência da medição será mensal, devendo a empresa encaminhar a listagem mensal dos pacientes atendidos para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo nome do usuário, equipamento em uso, quantitativos e valores, bem como, comprovante de entrega dos equipamentos e cilindro, assinados pelo paciente ou responsável. A análise será realizada pelo fiscal do contrato que após aprovação do relatório solicitará a emissão da nota fiscal e encaminhamento para pagamento.
- c) A análise será realizada pelo fiscal do contrato que após aprovação do relatório solicitará a emissão da nota fiscal e encaminhamento para pagamento.
- d) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 19.d.1.** Não produzir os resultados acordados;
 - 19.d.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 19.d.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.
- e) O(os) fiscal(is) do contrato também poderá se diligenciar ao local de prestação dos serviços, em especial, na residência do usuário, para verificação in loco se estão sendo atendidos os requisitos da contratação e se objeto entregue condiz com o descritivo do que foi contratado.
- f) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 07 (sete) dias do mês subsequente a prestação do serviço, pelo(os) fiscal(is) do contrato, mediante relatório detalhado mensal, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- g) O relatório deverá ser encaminhado preferencialmente via e-mail, no endereço eletrônico saude@fontouraxavier.rs.gov.br e saude.compras@fontouraxavier.rs.gov.br.
- h) Quando comprovada o cumprimento das exigências será solicitada a nota fiscal dos serviços prestados via e-mail, atestando o recebimento definitivo do objeto.
- i) O(os) fiscal(is) do contrato poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

substituição do equipamento ou de algum acessório que o compõe ou que está previsto no descritivo do objeto.

- j) O(os) fiscal(is) também deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento em até 07 (sete) dias do recebimento definitivo.
- k) Na ocasionalidade de inconsistências apontadas na execução do contrato ou no recebimento provisório, os prazos de recebimento serão suspensos até que ocorra as correções necessárias para a solução do problema.
- l) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da correta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- m) Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- n) Para fins de liquidação e pagamento, será considerada a apresentação de uma única nota fiscal, com valor total de todos os serviços realizados no mês, por empenho emitido.
- o) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- p) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- q) O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o Decreto Executivo nº 011/2017, a partir do recebimento da Nota Fiscal no Setor de Tesouraria, devidamente vista pelo(a) Secretário(a) responsável pela pasta, e confirmação da prestação dos serviços pelo(s) fiscal(is).
- r) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

- a) Do reequilíbrio econômico-financeiro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

20.a.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

b) Do reajuste:

- 20.b.1.** Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do §3º, do art. 92, da Lei 14.133/2021.
- 20.b.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, *“com data-base vinculado à data do orçamento estimado”*, consoante disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pela CONTRATANTE, da variação nominal do IPCA/IBGE, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.
- 20.b.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir do último reajuste.
- 20.b.4.** O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, e analisado previamente pelo setor competente.
- 20.b.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21. DA VISTORIA:

- a)** Será possibilitada à licitante vistoria nos locais onde serão alocados os equipamentos, para conhecimento das condições ambientais, técnicas e territoriais.
- b)** Ainda que a vistoria não seja obrigatória, a licitante deverá declarar que optou por não realizar vistoria referente ao objeto deste Termo, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições editalícias para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato.
- c)** Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por um técnico especializado no assunto.
- d)** A vistoria deverá ser agendada exclusivamente por meio do endereço eletrônico saude@fontouraxavier.rs.gov.br e saude.compras@fontouraxavier.rs.gov.br e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

deverá ser realizada até 05 (cinco) dias antes da abertura da licitação, para que haja prazo para o saneamento de possíveis questionamentos.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 47, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações de serviços atenderão aos princípios da padronização, considera a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho e do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Ainda, na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- b) Não há justificativa para o agrupamento de itens em lotes, uma vez que, o parcelamento assegura, concomitantemente que não haverá perda de escala e que haverá melhor aproveitamento do mercado com ampliação da competitividade, demonstrando que o parcelamento é economicamente mais vantajoso e eventual divisão do objeto não causaria inviabilidade técnica.
- c) A aplicação do princípio do parcelamento, se apresenta a solução mais vantajosa para a administração, ademais, a existência de mais de uma empresa contratada não trará transtornos quanto à possível responsabilização por eventuais sinistros ocorridos, neste sentido, adjudicação será menor valor por item.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- a) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Fontoura Xavier/RS, 11 de Dezembro de 2025.

Secretária Municipal de Saúde

Naiara da Costa Cabral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Tipo Licitação: Menor Preço por item

FORNECEDOR:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

CNPJ:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

EMAIL:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor máximo unitário	Valor total
01						

Condições de Pagamento: em até 7 dias após a entrega definitiva mensal do objeto.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DECLARO, sob as penas da lei, que as mercadorias ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Fontoura Xavier,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____